



SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Cordeirópolis, 31 de Outubro de 1951

OF. N.º 63/51

ASSUNTO : -

Remessa Projeto Lei 8/51

SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

RESPOSTA : -

Tenho a honra de fazer chegar as mãos de V. Excia, o incluso Projeto de Lei Nº 8/51, que altera os valores das taxas e impostos cobradas pelo Município de Cordeirópolis.

Antecipadamente grato pela atenção dispensada ao assunto prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração

Aristeu Marciano
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor Professor Bento Avelino Lardello
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
de

CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei que altera os valores das taxas e impostos cobrados pelo Município de Cordeirópolis, Nº 8/51.

ARISTEU MARCICANO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Para efeito da arrecadação de impostos e taxas, e regulamentação das construções e reformas de prédios, instalação de indústrias, a ZONA URBANA da cidade fica dividida em (treis) 3 perímetros:- primeiro, segundo e terceiro.

Artigo 2º)- O primeiro perímetro compreende:-

Inicia no Viaduto, da Cia. Paulista, sóbe pela rua Toledo de Barros até a rua 7 de Setembro, por esta até a Rua Santos Dumont, por esta e mais pelo seu prolongamento projetado, até alcançar a rua projetada (que demanda o Viaduto da C.P.) e por esta até fechar o perímetro, no viaduto aqui citado, conforme planta que acompanha a lei.

§ Único - Neste perímetro, que compreende as duas faces das ruas limitrofes, será observado o seguinte:

- a)- não será permitida a construção de barracões e nem a instalação de quaisquer indústrias, oficinas e depósitos e os que existirem e que se fecharem, mesmo temporariamente, não mais poderão ser reabertos;
- b)- os prédios comerciais ou residenciais, que nele forem construídos, deverão possuir fachadas apresentáveis, modernas, de acordo com o plano de urbanização adotado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º)- O segundo perímetro compreende:

- a)- as ruas Dr. Castro Carvalho e Siqueira Campos, e ruas projetadas, não incluídas no 1º perímetro, na forma da planta que acompanha esta lei;
- b)- as partes iniciadas e terminais das ruas Visconde do Rio Branco, 13 de Maio, Saldanha Marinho, José Bonifácio e Carlos Gomes, não incluídas no primeiro perímetro;
- c)- as partes iniciadas e terminais, que não ficaram incluídas no 1º perímetro, das seguintes ruas: Toledo de Barros 7 de Setembro, Santos Dumont, e ruas projetadas, conforme planta que acompanha a lei.

§ Único - Neste perímetro, que compreende as duas faces das ruas limitrofes, será permitida a construção de prédios para instalação de indústrias e oficinas.

Artigo 4º)- O terceiro perímetro compreende a parte restante da zona urbana da cidade e as vilas adjacentes.

§ Único - Neste perímetro, que compreende as duas faces das ruas limitrofes, será permitida a construção

*Justiça e Recitação e Finanças
e orçamento*
51-10-51
Marciano

de prédios para instalação de indústrias e oficinas.

Artigo 5º) Os impostos, taxas e emolumentos municipais, serão arrecadados, a partir de 1º de Janeiro de 1952, de acordo com as tabelas anexas a esta lei:

T A B E L A " A "

A taxa fixa de água será cobrada à razão de Cr\$ 84.00 (oitenta e quatro cruzeiros) por prédio e mais Dois (%) (2) por cento) sobre o valor locativo para os prédios de renda de mais de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

T A B E L A " B "

A taxa de conservação de calçamento será de Cr\$ 6.00 (seis cruzeiros) por metro linear, na frente da rua, e a taxa de colocação de guias e sargetas será de Cr\$ 3.00 (três cruzeiros) por metro linear, na frente da rua.

T A B E L A " C "

Os terrenos não construídos e localizados no perímetro urbano da cidade pagarão o imposto na seguinte base:

Rêde de iluminação pública - por metro linear	Cr 4.00
Rêde de água - por metro linear	8.00
Guias e sargetas - por metro linear	12.00
Calçamento - por metro linear	20.00

O imposto será equivalente à soma das importâncias atribuídas aos melhoramentos, dentro da seguinte base:

- 1º - perímetro - base integral ;
- 2º - perímetro - com 25% (vinte e cinco por cento) de redução sobre a soma dos melhoramentos; e
- 3º - perímetro - com 50% (cincoenta por cento) de redução sobre a soma dos melhoramentos.

Os corredores de arejamento, até três metros de largura, de ambos os lados dos prédios, e os portões de entrada para residência ou para veículos, não pagarão o imposto territorial urbano. Da mesma insenção, gozarão os prédios de esquina com referência aos três primeiros metros de seus terrenos, em cada uma de suas faces.

Este imposto será cobrado em duas prestações semestrais - Janeiro - e - Julho.

T A B E L A " D "

Para efeito do lançamento do imposto predial urbano, será tomado por base o valor locativo anual na base de 5% (cinco por cento) desse valor.

Este imposto será cobrado de uma só vez, no mês de maio.

T A B E L A " E "

A taxa de remoção do lixo domiciliar, será cobrada na base do valor locativo anual do prédio, à razão de 4% (quatro por cento) Este taxa será cobrada de uma só vez, no mês de Maio.

TABELA " F "

A taxa de conservação de estradas de rodagem recai sobre todas as propriedades localizadas fora do perímetro urbano, e será cobrada na base de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) por alqueire de terra ou fração e sendo o mínimo de Cr\$30,00 (trinta cruzeiros).

Até 8 (oito) alqueires de terra, todas as propriedades ficam isentas do pagamento desta taxa, começando a ser cobrada a partir do 9º (nono) alqueire em cada propriedade, ou fração.

Para gozar desta isenção, o interessado deverá requerer a Prefeitura Municipal, no primeiro trimestre do ano.

Esta taxa será cobrada em duas prestações semestrais, em Junho e Outubro.

TABELA " G "

Caminhão de qualquer tipo de tonelage	
Particular	200.00
Aluguel	300.00
PASSAGEIROS	
Automovel de aluguel	200.00
Idem Particular..	350.00
Auto Onibus ou similares	350.00
Motocicleta	100.00
Bicicleta c/motor	50.00
Com chapa Experiencia (auto)	500.00
Bicicleta	30.00
VEICULOS DE TRAÇÃO ANIMAL	
Carroção de aluguel	150.00
Idem particular	120.00
Carroça aluguel c/mola	80.00
Idem de aluguel s/ mola	100.00
Idem particular c/ mola	70.00
Idem idem s/ molas	80.00
Troly de aluguel	120.00
Troly particular	100.00
Semitroly de aluguel ...	80.00
idem particular	70.00
Charretes c/roda Peneu-Aluguel	60.00
idem idem Part.	50.00
Carrocinha de mão	20.00
Carrinhos de sorvete de mão	50.00
Carrinhos de garapa c/animal	60.00
Carrinhos de garapa..	50.00
Veículos rurais de tração animal de qualquer tipo ou natureza, cada placa	40.00
Veículos de outros municipios por mes	25.00

TABELA " H "

Balanças até 50 kls.	40.00
idem até 100 kls	60.00
idem até 200 kls	80.00
idem mais de 200 kls	100.00
Jogos de 1/2 a 10 kls	30.00

Jogos de 1 a 50 Kgs. 40.00

Pesos isolados cada	10.00
Medidas de capacidade(jogo 20 lts-20,00	
Medidas ayulsas cada	10.00
Metro cada	10.00
Trena cada	10.00
Bomba de Gazolina,alcool etc.cada-40.00	

As medidas não aferidas serão apreendidas e seus proprietarios multados em Cr\$ 200.00 (duzentos cruzeiros) mesmo se verificado com as medidas de pesos viciados-pesos ou balanças:

Esta taxa será cobrada no mês de Abril.

T A B E L A " I "

Requerimentos ou petições cada	10.00
Documentos anexos cada	5.00
Vistorias	50.00
Contrato lavrado na Prefeitura	50.00
Certidões expedidas:	
Até 20 linhas datilografadas	20.00
Cada linha que excéder	0,50
Alinhamentos para muros, cercas e predios:	
Para cada face da rua	40.00
Alvara para construção de muros cercas ou predios	40.00
Alvara para reforma geral	40.00
Aprovação de plantas:	
Prédio de valor até Cr\$30.000.00	100.00
Prédio de valor até Cr\$60.000.00	200.00
Prédio de valor até Cr\$ 100,000,00	300.00
Prédio de mais de Cr\$ 100.000.00	500.00
Placa para emplacamento de predios-cada	20.00
Rebaixamento de guias para entrada de veiculos	50.00

T A B E L A " J "

Andaimes - metro de frente p/trimestre	5, 00
Anuncios:	
Atravessados nas ruas, por mês	50.00
Para espetaculos em taboletas cada p/mês	10.00
Em veiculos e/ alto falantes p/ mês	50.00
Em letreiros ou placas nas paredes, toldos dos estabelecimentos comerciais p/ano	50.00
Em taboletas em lugares autorizados por ano, cada	50.00
Baile público, cada	80.00
Baile públicoc/venda de bebidas, cada	100.00
Boliche ou semelhante, cada por mês	20.00
Botequim nas festas ,até 30 dias	100.00
Confeti para venda no Carnaval	100.00
Cosmorama e semelhantes por 30 dias	200.00
Cavalinhos de pau e anexos p/30 dias	300.00
Circo de cavalinhos e outros, p/espetaculo	25.00
Exposição de figuras, quadros, fenomenos, e etc. por mês	200.00
Fogos de artificios	150.00

Licença anual para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares

100.00

Toldo por metro anual

5.00

Os dizeres dos letreiros de qualquer especie de reclame ~~de~~ ^{em} expostos ao público, devem ser aprovados pela Prefeitura Municipal

Esta mandará rever os letreiros já existentes excoimando-os das incorreções vernáculas que apresentarem.

T A B E L A " K "

Taxa de matança de gado:

Bovinos cada	40.00
Suinos cada	30.00
Vitelos cada	20.00
Carneiros e cabritos..	10.00
Lêitões cada	10.00
Bovino rejeitados cada	20.00
Suinos rejeitados cada	20.00
Vitelos rejeitados cada	10.00
Couro verde retirado cada	2.00
Couro salgado retirado cada	4.00

O sal será fornecido pelo marchante

Na taxa de matança está excluído o transporte.

T A B E L A " L "

EMOLUMENTOS DO CEMITERIO:

Terreno para sepultura perpetua, para adultos:	
Para só um sepultamento c/ 2,50 mts, por 1.25	300.00
Para dois sepultamento 2.50 X 2.50	500.00
Para mais de dois sepultamento 2,50 X 2,50	1.000.00
Para menores:	
Para um sepultamento 1,50 X 0,75 m.	150.00
Para dois sepultamento 1.50 X 1.50	300.00
Sepultamentos:	
De adultos	30.00
De menores	20.00
De outros municipios dada	60.00
Para permanencia de feretro em jazigo temporario ou sepultura comum pelo prazo excedente a 5 (cinco) anos cada	40.00
Construção de carneiros subterraneos inclusive materiais:	
Para adultos	250.00
Para menores	150.00
Para exumação-adultos ou menores cada	80.00
Para translação dentro do cemiterio:	
Adultos ou menores	100.00
Construção de muretas:	
Pela Prefeitura inclusive materiais: com 5 (cinco) fiadas de tijolos inclusive alicerces e um pilar para cruz	350.00
Por particular taxa	20.00
Construção de tumulos	
Taxa de construção	
Capelas	200.00

rarios ou perpetuas	
Lateral	50.00
De frente	25.00
Colocação de cruz	5.00
Busca para localização de sepultura por ano decorrido	1.00

T A B E L A " M "

Impostos sobre jogos e Diversões

O imposto de jogos e Diversões será arrevadado na base de 10% do valor das entradas.

ARTIGO 6º - Os impostos e taxas previstos nas tabelas A, B, C, D, e F serão lançados com o acrescimo de 20% (vinte por cento) o qual será deduzido quando pago na época regulamentar.

Após aqueles prazos, além do acrescimo, será cobrada mais a multa de 10% (deis por cento);

Artigo 7º - Os veiculos de tração a motor ou animal que não trafegarem no primeiro semestre, poderão pagar a licença com o abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 8º - Os imoveis, bem como os veiculos geratem os tributos que sobre eles recaem, sendo o débito dos imoveis cobrado por via judicial, e o dos veiculos por meio de sua apreensão, sendo que, neste caso, pagarão mais 10% (deis por cento);

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeiropolis, aos trinta e um de mes de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

Aristeu Marciano
Aristeu Marciano
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Município vinha guiando-se pela Lei Nº 42, de 1º de Janeiro de 1949, de Limeira, na arrecadação das taxas e impostos municipais.

Cumpria, pois, ao Município ter uma legislação própria a respeito, e que se adaptasse ao nosso meio e necessidades. Foi o que teve em mira este executivo ao elaborar o Projeto de Lei Nº 8/51, que altera os valores das taxas e impostos cobrados por este Município, bem como estabelece a divisão da cidade em perímetros.

Entretanto, duas alterações apenas, consideramos substantiais:

- 1ª) a que estabelece a divisão da cidade em perímetros com a finalidade de tributar os terrenos vagos, forçando as construções; e
- 2ª) a que altera a taxa de conservação das estradas de rodagem, de Cr\$ 2,50 para Cr\$ 10,00.

Tanto uma como outra, julgamos necessárias. A primeira, tributando terrenos vagos, viria forçar novas construções, acelerando o ritmo de progresso. Ou, de um modo ou de outro, traria melhor arrecadação.

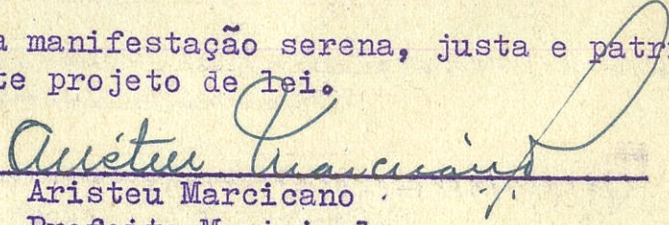
A segunda alteração repousa no valor atual das terras e no aquisitivo da nossa moeda. Parece-nos que Cr\$ 2,50 de tributação para 1 (Um) alqueire de terra, é demasiado pouco. Crescem, assustadoramente, o valor das terras. Na razão inversa, está o nosso dinheiro. Ora, atualmente, o valor de um alqueire de terra vai além de 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros). Que é 2,50 de taxa, por alqueire?

Razoável seria Cr\$ 10,00, considerando-se mais, que o projeto de Lei isenta até 8 (Oito) alqueires do pagamento de taxa, todas as propriedades, o que abrange a maioria dos pequenos lavradores. A tributação começa no nono alqueire ou fração.

Estes foram os pontos capitais do Projeto de Lei Nº 8/51, sobre o qual essa egrégia edilidade vai manifestar-se, Senhor Presidente.

Por outro lado, Senhor Presidente, temos de considerar que, de ano para ano, aumentam os encargos municipais: ou pela elevação de preço dos materiais, ou pela elevação dos salários dos nossos funcionários, ou pela expansão de assistência social, que compete ao Município, nos vários setores.

Aguardo, pois, a manifestação serena, justa e patriótica, dos senhores edis, sobre este projeto de lei.


Aristeu Marcicano
Prefeito Municipal.-

Parêcer da Comissão de Justiça e Redação,
da Câmara Municipal de Cordeirópolis, da-
do no Projeto de Lei Nº 8/51, que altera
os valores das taxas e impostos cobrados
pelo Município.

A Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal
de Cordeirópolis, tendo examinado o Projeto de Lei Nº 8/51,
de 31/10/51, que dispõe da alteração, em parte, das taxas e
impostos cobrados pelo Município, apresentado pelo Exmo. Snr.
Prefeito Municipal de Cordeirópolis, concluiu pela sua aprova-
ção, com a seguinte emenda:

O artigo 2º será assim modificado:

Artigo 2º - O primeiro perimetro compreende:- inicia no
Viaduto da Cia Paulista, sóbe pela rua Tole-
do Barros até a rua 7 de Setembro; por esta
até a rua Santos Dumont; por esta até a rua
Carlos Gomes, por esta até a rua Toledo Bar-
ros, fechando o perimetro.

Continúa como está o parágrafo unico deste artigo.

Não ha óbice legal.

Cordeirópolis, 8 de Novembro de 1951

Yorge Fernandes
Antonio Machado

C. Pinto

Operação em 1.º. de novembro de 1951
14-11-51
A. M. de S. S.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, dado no Projeto de Lei Nº 8/51, que altera, em parte, os valores das taxas e impostos cobrados pelo Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, tendo examinado o Projeto de Lei Nº 8/51, de 31/10 51, que propõe a alteração, em parte, de taxas e impostos, cobrados pelo Município, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, concluiu pela sua aprovação, com a emenda modificativa abaixo, considerando que o projeto vem melhorar as condições econômicas do Município, sem, entretanto, sobrecarregar os contribuintes. As alterações propostas não são de caráter profundo. A divisão da cidade em perímetro, afim de tributar os terrenos vagos, conforme a localização, era uma necessidade para o crescimento da cidade. O critério adotado na tributação dos terrenos, baixou de nível de contribuição, relativamente à Lei Nº 42.

A Taxa de melhoria de estradas de rodagem, era mínima:- Cr\$ 2.50 por alqueire, pesando sobre todas as propriedades rurais. O projeto altera para Cr\$ 10,00, por alqueire, e isenta até (oito) 8, sem exceção, começando a tributação no 9º (nono) alqueire ou fração. Assim, grandes e pequenas propriedades ficaram com 8 (oito) alqueires isentos, como princípio de justiça. Justifica este aumento a necessidade de melhorar e conservar as estradas, o que não se faz com pouco dispêndio. O encarecimento do material e mão de obra é grande. Outra razão poderável é o valor atual das terras, cotadas a mais de Cr\$ 30.000,00 - por alqueire.

Do exame do citado projeto de lei, concluiu que, de uma forma geral, é uma atualização da lei Nº 42, sem modificação profunda.

Sugere a emenda modificativa abaixo, alegando duas razões:

- 1ª) que se deve reduzir a extensão do primeiro perímetro;
- 2ª) que a rua projetada no lado oposto da cidade ficou excluída do primeiro perímetro.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º fica assim modificado:

14-11-51
M. S. S.

" O primeiro perimetro compreende:-

inicia no Viaduto da Cia Paulista, sóbe pela rua Toledo Barros até a rua 7 de Setembro; por esta até a rua Santos Dumont; por esta até a rua Carlos Gomes; por esta até a rua Toledo Barros, fechando o perimetro".

Continúa como está o paragrafo único deste artigo, no projeto de lei.

Pela aprovação.

Cordeirópolis, 8 de Novembro de 1951.-

George Fernandes
Antonio Nadin

Donazete

Exp. 6 - 14/11/51

Projeto de Lei que altera os valores das taxas e impostos cobrados

EXMO. SNR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIROPOLIS.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 8/51.

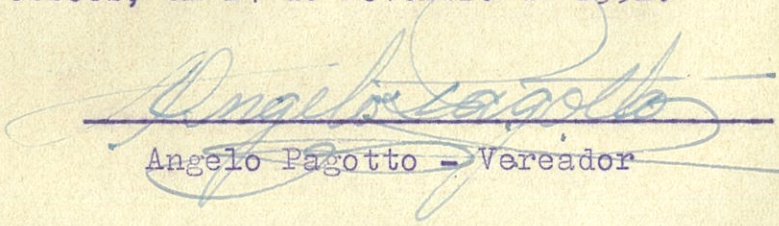
A Tabela "C", fica assim alterada, quanto às taxas:

Rêde de iluminação publica, por metro linear - Cr.\$-3,00
Rêde de agua, por metro linear. - Cr.\$-5,00
Guias e sargetas, por metro linear. - Cr.\$-5,00
Calçamento, por metro linear. - Cr.\$30,00

JUSTIFICATIVA

Quanto às taxas da Tabela "C", redigida conforme a emenda supra, a nosso modo de ver, fica mais coenrente com o custo de cada instalação e preços dos materiais empregados.

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 1951.


Angelo Pagotto - Vereador

Falou v. a. Pagotto - defendendo.

14-11-51
Pereira
Pereira da Silva em 14-11-51
Pereira

Lei N. 47

Projeto de Lei que altera os valores das taxas e impostos cobrados pelo Município de Cordeirópolis, Nº 8/51.

ARISTEU MARCICANO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º)-Para efeito da arrecadação de impostos e taxas, e regulamentação das construções e reformas de prédios, instalação de indústrias, a ZONA URBANA da cidade fica dividida em (três) 3 perímetros:-
primeiro, segundo e terceiro.

Artigo 2º)-O primeiro perímetro compreende:-

Inicia no Viaduto da Cia. Paulista, sobe pela rua Toledo Barros até a rua 7 de Setembro; por esta até a rua Santos Dumont; por esta até a rua Carlos Gomes, por esta até a rua Toledo Barros, fechando o perímetro.

§ Único - Neste perímetro, que compreende as duas faces das ruas limitrofes, será observado o seguinte:

- a)-não será permitida a construção de barracões e nem a instalação de qualquer indústrias, oficinas e depósitos e os que existirem e que se fecharem, mesmo temporariamente, não mais poderão ser reabertos;
- b)-os prédios comerciais ou residenciais, que nele forem construídos, deverão possuir fachadas apresentáveis, modernas, de acordo com o plano de urbanização adotado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º)-O segundo perímetro compreende:

- a)-as ruas Dr. Castro Carvalho e Siqueira Campos, e ruas projetadas, não incluídas no 1º perímetro, na forma da planta que acompanha a lei;
- b)-as partes iniciais e terminais das ruas Visconde do Rio Branco, 13 de Maio, Saldanha Marinho, José Bonifácio e Carlos Gomes, não incluídas no primeiro perímetro;
- c)-as partes iniciais e terminais, que não ficaram incluídas no primeiro perímetro, das seguintes ruas: Toledo de Barros 7 de Setembro, Santos Dumont, e ruas projetadas, conforme planta que acompanha a lei.

§ Único- Neste perímetro, que compreende as duas faces das ruas limitrofes, será permitida a construção de prédios para instalação de indústrias e oficinas.

Artigo 4º)-O terceiro perímetro compreende a parte restante da zona urbana da cidade e as vilas adjacentes.

§ Único -Neste perímetro, que compreende as duas faces das ruas limitrofes, será permitida a construção de prédios para instalação de indústrias e oficinas.

Operado em 2ª Discussão
3-12-51
M. Marciano

Artigo 5º- Os impostos, taxas e emolumentos municipais, serão arrecadados, a partir de 1º de Janeiro de 1952, de acordo com as tabelas anexas a esta lei:

TABELA "A"

A taxa fixa de água será cobrada á razão de Cr\$84.00 (oitenta e quatro cruzeiros) por prédio e mais dois por cento (2%) sobre o valor locativo para os prédios de renda de mais de Cr2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

TABELA "B"

A taxa de conservação de calçamento será de Cr6.00 (seis cruzeiros) por metro linear, na frente da rua, e a taxa de colocação de guias e sargetas será de Cr3.00 (treis cruzeiros) por metro linear, na frente da rua.

TABELA "C"

Os terrenos não construídos e localizados no perímetro urbano da cidade pagarão o imposto na seguinte base:-

Rêde de iluminação publica - por metro linear	Cr	4.00 ✓
Rêde de água - por metro linear	Cr	8.00 ✓
Guias e sargetas - por metro linear	Cr	12.00 ✓
Calçamento - por metro linear	Cr	20.00 ✓

O imposto será equivalente á soma das importancias atribuidas aos melhoramentos, dentro da seguinte base:

- 1º -perímetro - base integral;
- 2º -perímetro - com 25% (vinte e cinco por cento) de redução a soma dos melhoramentos; e
- 3º -perímetro - com 50% (cincoenta por cento) de redução sobre a soma dos melhoramentos.

Os corredores de arejamento, até três metros de largura, de ambos os lados dos prédios, e os portões de entrada para residencias ou para veiculos, não pagarão o imposto territorial urbano.

Da insenção, gozarão os prédios de esquina com referencia aos três primeiros metros de seus terrenos, em cada uma das faces.

Este imposto será cobrado em duas prestações semestrais - JANEIRO - e - JULHO.

TABELA "D"

Para efeito do lançamento de imposto predial urbano será tomado por base o valor locativo anual na base de 5% (cinco por cento) desse valor.

Este imposto será cobrado de uma só vez, no mez de -MAIO.

TABELA "E"

A taxa de remoção de lixo domiciliar, será cobrada na base do valor locativo anual do prédio, á razão de 4% (quatro por cento).

Esta taxa será cobrada de uma só vez, no mez de MAIO.

T A B E L A " F "

A taxa de conservação de estradas de rodagem recai sobre todas as propriedades localizadas fora do perímetro urbano, e será cobrada na base de Cr\$ 10.00 (deis cruzeiros) por alqueire de terra ou fração, e sendo o mínimo de Cr\$ 30.00 (trinta cruzeiros).

Até 8 (oito) alqueires de terra, todas as propriedades ficam isentas do pagamento desta taxa, começando a ser cobrada a partir do 9º (nono) alqueire em cada propriedade, ou fração.

Para gozar desta isenção, o interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal, no primeiro trimestre do ano.

Esta taxa será cobrada em duas prestações semestrais, em JUNHO E OUTUBRO.

T A B E L A " G "

Caminhão de qualquer tipo de tohelagem

Particular Cr 200.00

Aluguel Cr 300.00

PASSAGEIROS

Automovel de aluguel @ 200.00.

Idem particular 350.00 ✓

Auto-Onibus ou similares 350.00 ✓

Motocicleta 100.00 ✓

Bicicleta c/motor 50.00 ✓

Auto c/chapa experiencia 500.00 ✓

Bicicleta .. 30.00 ✓

VEICULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

Carroção de aluguel 150.00 ✓

Idem particular 120.00 ✓

Carroça aluguel c/mola 80.00 ✓

Idem aluguel s/mola 100.00 ✓

Idem particular c/mola 70.00 ✓

Idem idem s/mola 80.00 ✓

Trolly de aluguel 120.00 ✓

Trolly particular 100.00 ✓

Semitrolly de aluguel 80.00 ✓

Idem particular 70.00 ✓

Charretes c/roda-peneu Aluguel 60.00 ✓

idem idem particular 50.00 ✓

Carrocinha de mão 20.00 ✓

Carrinhos de sorvete de mão 50.00 ✓

Carrinho de garapa c/animal 60.00 ✓

Carrinhos de garapa 50.00 ✓

Veiculos rurais de tração ani-

mal de qualquer tipo ou natu-

reza, cada placa

40.00 ✓

Veiculos de outros municipios

por mes

25.00 ✓

T A B E L A " H "

Balanças até 50k kls. 40.00 ✓

idem até 100 kls. 60.00 ✓

idem até 200 kls. 80.00 ✓

idem mais de 200 kls. 100.00 ✓

Jogos de 1/2 a 10 kls. 30.00 ✓

Jogos de peso de 1 a 50 kls 40.00 ✓

Pesos isolados cada	10.00
Medidas de capacidade(jogo 20 ltrs.	20.00
Medidas avulsas cada	10.00
Metro cada	10.00
Trena cada	10.00
Bomba de gasolina,alcool etc. cada	40.00

As medidas não aferidas serão apreendidas e seus proprietarios multados em Cr200.00 (duzentos cruzeiros) mesmo se verificado com as medidas de pesos viciados- pesos e balanças:

Esta taxa será cobrada no mez de ABRIL.

T A B E L A " I "

Requerimentos ou petições cada	10.00
Documentos anexos cada	5.00
Vistorias	50.00
Contrato lavrado na Prefeitura	50.00
Certidões expedidas:	
Ate 20 linhas datilografadas	20.00
cada linha que exceder	0.50
Alinhamentos para muros, cercas e predios:	
Para cada face da rua	40.00
Alvará para construção de muros e cercas ou predios.....	40.00
Alvará para reforma geral	40.00
Aprovação de plantas:	
Prédios de valor ate Cr30.000.00	100.00
Prédio de valor até Cr 60.000.00	200.00
Predio de valor ate Cr 100.000.00	300.00
Prédio de mais de Cr 100.000,00	500.00
Placa para emplacamento de predios-cada	20.00
Rebaixamento de guias para entrada de veiculos	50.00

T A B E L A " J "

Andaimos -metro de frente p/trimestre	5.00
Anuncios:	
Atravessados nas ruas,por mez	50.00
Para espetáculos em taboletas cada p/mez	10.00
Em veiculos c/alto falantes p/mez	50.00
Em letreiros ou toldos nas paredes,toldos dos estabelecimentos comerciais p/ano	50.00
Em taboletas em lugares autorizados por ano,cada	50.00
Baile publico,cada	80.00
Baile público c/venda de bebidas,cada	100.00
Bolicho ou semelhante,cada p/mez	20.00
Botequim nas festas, até 30 dias	100.00
Confeti para venda no Carnaval	100.00
Cosmorama e semelhantes por 30 dias	200.00
Cavalinhos de pau e anexos p/30 dias	300.00
Circo de cavalinhos e outros p/espetac.	25.00
Exposição de figuras,quadros,fenomenos, e etc. por mez	200.00
Fogos de arteficios	150.00

Licença anual para funcionamento de es-10.00 fls. 6
tabelecimentos comerciais, industriais 20.00
e similares 100.00 ✓

Toldo por metro, anual 5.00 ✓

Os dizeres dos letreiros de qualquer especie de reclame exposto ao publico, devem ser aprovados pela Prefeitura Municipal.

Esta mandará rever os letreiros já existentes excoimando-os das incorreções vernaculas que apresentarem.

T A B E L A " K "

Taxa de matança de gado:

Bovinos cada	40.00 ✓
Suinos cada	30.00 ✓
Vitelos cada	20.00 ✓
Carneiros e cabritos cada.....	10.00 ✓
Leitões cada	10.00 ✓
Bovino rejeitados cada	20.00 ✓
Suinos rejeitados cada	20.00 ✓
Vitelos rejeitados cada	10.00 ✓
Couro verde retirado cada	2.00 ✓
Couro salgado retirado cada ..	4.00 ✓

O sal será fornecido pelo marchante.

Na taxa de matança está excluido o transporte.

T A B E L A " L "

EMOLUMENTOS DO CEMITERIO:

Terreno para sepultura perpetua, para adultos:

Para um só sepultamento c/2,50 mts., por 1,25 Cr 300.00

Para dois sepultamento 2,50 X 2,50 500.00 ✓

Para mais de dois seuplmantos 2,50 X 2,50 Cr 1.000.00 ✓

Para menores:

Para um sepultamento 1,50 X 0,75 150.00 ✓

Para dois sepultamentos 1,50 X 1,50 300.00 ✓

SEPULTAMENTOS:

De adultos 30.00 ✓

De menores 20.00 ✓

De outros municipios, cada 60.00 ✓

Para permanencia de feretro em jazigo temporario ou sepultura comum pelo prazo excedente a 5 (cinco) anos cada..... 40.00 ✓

Construção de carneiros subterraneos inclusive materiais :-

Para adultos 250.00 ✓

Para menores 150.00 ✓

Para exumação-adultos ou menores cada 80.00 ✓

transferência
Para transferência dentro do cemiterio:

Adultos ou menores..... 100.00 ✓

Construção de muretas:

Pela Prefeitura inclusive materiais com

5 (cinco) fiadas de tijolos, inclusive alicerces e um pilar para cruz 350.00 ✓

Por particular taxa 20.00 ✓

Construção de tumulos

Taxa de construção

Capelas 200.00 ✓

Granitos e marmores 250.00 ✓

Para fechamentos de carneiros e jazigos tempo-

licença para funcionamento de es-
tabelecimentos comerciais, industriais

rarios ou perpetuas:	
Lateral	50.00 ✓
De frente	25.00 ✓
Colocação de cruz	5.00 ✓
Busca para localização de sepultura por ano decorrido	1.00 ✓

T A B E L A " M "

Impostos sobre jogos e Diversões

O imposto de jogos e Diversões será arrecadado
na base de 10% (des por cento) do valor das
entradas.

- ARTIGO 6º)- Os impostos e taxas previstos nas tabelas A.B.C.D, ~~E~~ F
serão lançados com o acrescimo de 20%(vinte por cento)
o qual sera deduzido quando pago na época regulamentar.
Após aquele prazo, alem do acrescimo, será cobrada a mul-
ta de 10% (des por cento) a mais;
- ARTIGO 7º)- Os veiculos de tração a motor ou animal que não trafega-
rem no primeiro semestre, poderão pagar a licença com o
abatimento de 50% (cincoenta por cento).
- ARTIGO 8º)- Os imoveis, bem como os veiculos garantem os ~~produtos~~ ^{tributos}
que sôbre eles recaem, sendo o débito dos imoveis cobra-
do por via judicial, e o dos veiculos por meio de sua
apreenção, sendo que, neste caso, pagarão mais 10% (des
por cento):
- ARTIGO 9º)- Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de mil nove-
centos e cincoenta e dois, revogadas as disposições em
contrario.